

Recomendação COMESC n. 03, de 10 de julho de 2023

Recomenda a utilização, sempre que possível, de nota técnica emitida pelo e-NatJus Nacional ou outra entidade equivalente de renome nacional, de livre escolha do Juízo, para subsidiar a análise de pedidos de liminar ou tutela provisória.

O Comitê Estadual de Saúde do Estado de Santa Catarina – COMESC, no uso de suas atribuições normativas (Resolução 107/2010, Resolução 238/2016, Resolução 388/2021, todas do CNJ) e, em atenção ao deliberado na reunião do dia 10 de julho de 2023;

Considerando o contido no Enunciado nº 18 do CNJ, em redação exarada na III Jornada de Direito da Saúde, qual determina que, sempre que possível as decisões sobre saúde devem ser precedidas de notas de evidência científica emitidas por Núcleos de Apoio Técnico e/ou consulta ao banco de dados pertinente (Redação dada pela III Jornada de Direito da Saúde – 18.03.2019);

Considerando a nova posição do Superior Tribunal de Justiça (EREsp ns. 1.886.929/SP e 1.889.704/SP);

Considerando a necessidade de produção de prova (STJ, REsp n. 2047117 – SP, Relator Ministro RAUL ARAÚJO; REsp n. 2.064.834, Relator Ministro Moura Ribeiro, DJe de 27/04/2023, entre outros);

Considerando a decisão a decisão do CNJ na Correição Ordinária n. 0000031-44.2023.2.00.0000, Relator Conselheiro Luís Felipe Salomão, Sessão de 28/02/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos magistrados com atuação em Santa Catarina e competência nos processos sobre saúde suplementar que:

a) Utilizem, sempre que possível, de nota técnica emitida pelo e-NatJus – Núcleo de Apoio Técnico Nacional previamente à análise de pedidos de liminar e tutela provisória.

b) Na hipótese de impossibilidade de utilização de NatJus, seja nomeada entidade equivalente de renome nacional, de livre escolha do Juízo, tais como: **Cochrane Brasil** (<https://brazil.cochrane.org/> - telefone: (11) 55752970 - Whatsapp: (11) 96809-4053; e-mail: secretaria@cochrane.org.br); **Telessaúde** (<https://www.ufrgs.br/telessauders/> - telefone: (51) 3308.2092 e (51) 3308.2097; e-mail: contato@telessauders.ufrgs.br); e **IATS** (<https://www.iats.com.br/> - telefone: (51) 3359.6325; e-mail: iatsaude@gmail.com).

c) As despesas decorrentes da nomeação de entidade subsidiária na forma do item “b” deverão observar o valor de mercado.



d) A emissão da nota técnica não prejudicará as demais provas previstas em lei, podendo as partes se manifestarem nos autos para se fazer valer das provas que desejam produzir.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor com a sua publicação.